

**OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA
DE REPRESENTAÇÃO DE CREDENCIADOS
PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REDE MÓVEL VIRTUAL**





ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DADOS DO OFERTANTE	3
3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO	4
4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA	4
5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA	4
6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA	6
7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO	10
8. MINUTAS CONTRATUAIS.....	10

1. OBJETO

1.1. A presente Oferta Pública de Referência destina-se exclusivamente ao atendimento de Prestadoras de Pequeno Porte (PPP) para permitir a habilitação de MVNOs na modalidade Credenciada na rede móvel da TIM, de modo que a PROPONENTE possa estabelecer o início das atividades na condição de exploradora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de rede virtual em todo território nacional, contemplando a disponibilização de serviços de voz, dados móveis e mensagens de texto, em todas as tecnologias disponíveis e em uso dentro da área de prestação do serviço SMP da TIM, tais como:

- a) 2G - utilização de Voz e Mensagem de Texto em CS (Circuit Switching), Dados em GPRS e EDGE;
- b) 3G - utilização de Voz e Mensagem de Texto em CS (Circuit Switching), Dados em UMTS e WCDMA;
- c) 4G - utilização de Voz em PS (Packet Switching - VoLTE) e Dados em LTE, incluindo M2M e IoT; e
- d) 5G - utilização de Voz em PS (Packet Switching - VoLTE) e Dados em DSS, Non Standalone e Standalone, incluindo M2M e IoT.

1.2. A Oferta Pública de Referência destina-se exclusivamente ao atendimento de Prestadoras de Pequeno Porte (PPP), que não possuam direito de uso de radiofrequência na área pretendida de serviços, que têm como objetivo estabelecer o início das atividades na condição de exploradora do Serviço Móvel Pessoal por meio de rede virtual em todo território nacional. As atuais MVNOs Credenciadas da TIM poderão aderir a esta Oferta Pública de Referência.

1.2.1. Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que assumir ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria decorrente da elaboração, negociação, análise e definição de seu Modelo de Negócios, não restando qualquer direito a reembolso, compensação ou abatimento decorrente de tais despesas.

1.3. Não integra a presente Oferta Pública para MVNO Credenciada a disponibilização pela TIM dos direitos decorrentes de acordos de roaming nacional e/ou internacional e de radiofrequência firmados com outras operadoras ou acordos de interconexão e transporte, quaisquer que sejam.

2. DADOS DO OFERTANTE

2.1. Razão Social: TIM S.A.

2.2. CNPJ: CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11

2.3. Endereço da Sede e de correspondência: Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º 22.775-057.

2.4. Responsável:
Fernando Oliveira da Cunha – Diretor – Wholesale



E-mail: focunha@timbrasil.com.br

3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1. Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados:

3.1.1. A TIM é autorizada para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.2. Área de Abrangência Geográfica da Oferta:

3.2.1. Em todo território nacional, nas localidades onde a TIM detém Autorização.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

4.1. A PROPONENTE deverá possuir viabilidade técnica, capacidade econômico-financeira, de rede e tecnológica, em conformidade com a Oferta Pública de Compartilhamento de Infraestrutura para fins de Prestação de Serviços de Rede Móvel Virtual - Modelo Credenciada ("Oferta Pública para MVNO Credenciada") para atuar na condição de Credenciada de SMP de Rede Virtual.

4.2. A PROPONENTE tem ciência de que a Área de Cobertura da TIM atende as localidades onde terá atuação. Nos casos de necessidade de implementação de cobertura outdoor e indoor, para atender suas necessidades de negócio, não previstas na proposta e durante o processo de negociação, caberá à PROPONENTE arcar com os custos de equipamentos, sempre respeitando as premissas de fornecedores homologados/certificados pela TIM.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

• CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Os valores comerciais apresentados abaixo correspondem à implementação de MVNO Credenciada com a disponibilização pela TIM da infraestrutura necessária para que a PROPONENTE forneça aos seus clientes os serviços de Voz, Dados e SMS em todas as tecnologias disponíveis e em uso pela TIM (inclusive o 5G), permitindo-se também sua aplicação a dispositivos de comunicação machine-to-machine (M2M) e Internet das Coisas (IoT), que são o objetos desta Oferta Pública.

5.2. Em observância aos custos de projeto Técnico para implementação do serviço de MVNO Credenciada, entendidos como valores a serem pagos à TIM pelos custos incorridos para elaboração e implementação do projeto técnico de compartilhamento (topologia, requisitos funcionais e técnicos), incluindo investimentos, adaptações tecnológicas e integrações técnicas necessárias para permitir o funcionamento da PROPONENTE, a PROPONENTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais, líquido de impostos)**, em até 30 (trinta) dias após a finalização do credenciamento junto à ANATEL, sob pena de extinção do Contrato. Os custos serão devidamente justificados e apresentados pela TIM à PROPONENTE.

5.2.1. Para fins de recebimento de valores referentes a projeto técnico, a TIM deverá encaminhar a PROPONENTE a Nota Fiscal, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento. Sendo o faturamento processado pela filial da TIM situada à Av. Alexandre de Gusmão, nº 29, Bloco B, Vila Homero Thon, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0231-62 e com Inscrição Municipal sob o nº 249349.

5.2.2. Para as PROPONENTES que já possuam acordo de MVNO com a TIM e estejam totalmente integradas, não será aplicada cobrança de Projeto Técnico, exceto nos casos que demandar investimentos para adaptações tecnológicas e integrações técnicas necessárias para permitir o funcionamento da PROPONENTE em novos serviços e tecnologias.

5.3. A PROPONENTE também se compromete a gerar a receita bruta mínima (somatório de todas as recargas de seus clientes) anual, de forma progressiva e nunca menor que no ano antecessor, conforme listada na tabela abaixo:

COMPROMISSO DE RECEITA BRUTA MÍNIMA ANUAL	
ANO	Valor
1	R\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil reais)
2	R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais)
3	R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais)
4	R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais)
5	R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)

5.4. Caso a PROPOENTE não atinja o compromisso de receita bruta mínima anual, a TIM realizará a cobrança do valor remanescente (diferença entre o valor do compromisso anual, subtraído do valor arrecadado no ano em questão) em até 30 (trinta) dias após o período de apuração anual, correspondente ao aniversário do lançamento comercial.

5.5. A PROPONENTE estará inadimplente nos termos do Contrato, enquanto não forem quitados os valores referentes ao compromisso de receita bruta mínima anual, não fazendo jus a qualquer remuneração prevista no item 5.10 desta Oferta Pública até que esteja adimplente novamente.

5.6. A TIM poderá solicitar a qualquer momento uma garantia financeira, que deverá ser apresentada no prazo, modalidade e valor estipulados pela TIM em condições estabelecidas em termo aditivo ao Contrato.

5.6.1. A apresentação da Garantia Financeira na modalidade, valor e prazo estipulados pela TIM é uma obrigação da PROPONENTE e sua não apresentação implica em inadimplemento contratual.

• CRIAÇÃO DE PLANOS E OFERTAS

5.7. A criação de planos e ofertas será definida conjuntamente pela TIM e a PROPONENTE, assim como suas condições, facilidades e comodidades a serem ofertadas, nos termos da Resolução ANATEL nº 550/2010.

5.8. A PROPONENTE poderá oferecer somente planos pré-pagos.

5.8.1. As Partes poderão acordar a oferta de planos controle e pós-pago mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato.

• REMUNERAÇÃO DAS PARTES

5.9. Em contrapartida ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a PROPONENTE será paga pela TIM exclusivamente a remuneração estabelecida no item 5.10 desta Oferta Pública.

5.10. A PROPONENTE será remunerada a cada recarga efetuada por seu cliente, em sua rede própria e na rede da TIM, em um valor de **7%** (sete por cento) sobre o valor bruto de recarga.

5.11. Com o objetivo de incentivar um maior número de recargas, a PROPONENTE poderá contratar um pacote de dados, com custo de atacado, a qualquer momento, para ser utilizado como bonificação aos seus Clientes, conforme a tabela abaixo:

PACOTE DE BONIFICAÇÃO	R\$/MB
Até 1 TB	0,0050
1TB a 10 TB	0,0049
10 TB a 50 TB	0,0048
50 TB a 100 TB	0,0047

5.11.1. Os valores da tabela de bonificação acima são líquidos de impostos.

5.11.2. A cobrança do pacote de bonificação se dará por meio do encontro de contas, isto é, valor do comissionamento apurado no mês, subtraído do custo do(s) pacote(s) contratado(s).

• OBSERVAÇÕES GERAIS

5.12. Os valores descritos nesta Oferta Pública serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

5.13. As Partes concordam em negociar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, preços promocionais por tipo de serviço prestado, de acordo com a disponibilidade e/ou viabilidade, por meio de um termo aditivo ao Contrato.

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

A negociação e a celebração de Contratos de MVNO entre a TIM e PROPONENTES serão realizadas de acordo com o procedimento especificado abaixo, conforme previsões estabelecidas no ACC celebrado com o CADE.

a) A PROPONENTE interessada em celebrar Contrato de MVNO Credenciada deverá enviar uma solicitação de contato diretamente à TIM, por e-mail para mvno@timbrasil.com.br, em que indicará o atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais para a celebração do contrato;

b) Após o recebimento do e-mail com a solicitação enviada pela PROPONENTE, nos termos do item 'a', a TIM agendará reunião com a PROPONENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na qual será apresentado o modelo disponibilizado pela TIM e o projeto de atuação pela PROPONENTE, dando início ao período de negociação;

c) A PROPONENTE deverá manifestar interesse em prosseguir com a negociação com a TIM em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de realização da reunião mencionada no item "b". Não havendo manifestação de interesse dentro deste prazo, o pedido será arquivado pela TIM, nos termos e forma previstos pelo ACC;

d) Iniciado o período de negociação, em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da manifestação de interesse por parte da PROPONENTE, a TIM e a PROPONENTE deverão firmar acordo de confidencialidade padrão, e estabelecerão os procedimentos para a troca de informações necessárias para a execução do Contrato de MVNO Credenciada, em estrito cumprimento e aderência à legislação de defesa da concorrência, regulação e guias editados pelo CADE, e melhores práticas antitruste. Dentro deste período, a PROPONENTE deverá encaminhar a documentação necessária para a continuidade da negociação, conforme o estabelecido nos itens "e", "f" e "g" abaixo, de modo a demonstrar sua capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória para atuação no modelo de MVNO Credenciada.

e) A PROPONENTE deverá apresentar o **Plano de Negócios**, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações, para permitir uma análise técnica para dimensionamento dos elementos de rede da TIM para atendimento ao PROPONENTE, observando-se mecanismos de governança e protocolos de confidencialidade estabelecidos em acordos e manuais operacionais específicos:

i. Mercado alvo e abrangência geográfica de interesse;

ii. Expectativa de base de assinantes por área de registro por um período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

iii. Projeção de tráfego para serviços de voz, dados e sms segmentado por área de registro, por um período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

iv. Condições técnicas e operacionais (elementos de rede CORE);

vii. Documentos constitutivos:

- Atos Constitutivos da empresa solicitante, de acordo com o tipo de sociedade empresária (Ltda, ME, EIRELI ou S/A);
- CPF e carteira de identidade dos sócios e/ou representantes legais;
- Relação atualizada de Clientes, se houver;
- Business Presentation – somente se a empresa já se encontrar em funcionamento;

vii. Documentos financeiros da empresa:

- ECF – Escrituração Contábil Fiscal e/ou ECD – Escrituração Contábil Digital completo;
- Extrato de movimentação bancária, dos 03 (três) últimos meses, de conta corrente e/ou de Investimentos, em nome da empresa;
- DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais; e,
- Imposto de Renda dos sócios dos últimos dois exercícios.

f) A PROPONENTE interessada deverá apresentar para a TIM, **Formulário de informações da PROPONENTE** anexo, preenchido com todas as informações solicitadas.



formulario
Credenciada

g) A PROPONENTE deverá apresentar **Projeto** que garanta as condições mínimas de conexão e compartilhamento com a TIM, de acordo com avaliação técnica e critérios da própria TIM.

h) O prazo mencionado no item “d” poderá ser prorrogado em caso de: alterações na minuta do acordo de confidencialidade padrão, atrasos na assinatura do acordo de confidencialidade padrão por parte da PROPONENTE e atrasos no envio da documentação necessária por parte da PROPONENTE.

i) Caso ultrapassados mais de 15 (quinze) dias corridos contados do envio pela TIM da minuta do acordo de confidencialidade padrão e da solicitação para apresentação da documentação necessária sem que haja resposta ou manifestação por parte da PROPONENTE, o pedido será arquivado, nos termos e forma previstos pelo ACC.

i) Uma vez firmado o acordo de confidencialidade padrão e recebida toda a documentação exigida, encaminhada pela PROPONENTE, a TIM deverá apresentar resposta formal acerca da suficiência dos documentos e quanto ao prosseguimento da negociação em até 30 (trinta) dias corridos de seu recebimento.

i) Se a documentação enviada pela PROPONENTE for insuficiente para permitir o prosseguimento da negociação, a TIM poderá solicitar sua complementação, caso em que os prazos subsequentes estabelecidos no processo de negociação serão suspensos, inclusive o prazo da resposta formal da TIM, até a entrega da documentação complementar.

ii) Não havendo resposta por parte da PROPONENTE acerca da complementação da documentação solicitada pela TIM dentro de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, o pedido será arquivado, nos termos e forma previstos pelo ACC.

j) Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de recebimento da documentação necessária, a TIM enviará à PROPONENTE a proposta técnica para celebração do Contrato de MVNO Credenciada. O cumprimento deste prazo é condicionado à aprovação e regularidade da documentação encaminhada pela PROPONENTE.

i) Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das propostas comercial e técnica sem que haja manifestação de interesse ou apresentação de resposta por parte da PROPONENTE, ou caso esta manifeste não ter mais interesse em prosseguir com a negociação, o pedido será arquivado, nos termos e forma previstos pelo ACC.

k) Caso a PROPONENTE esteja de acordo com as propostas comercial e técnica e manifeste interesse em prosseguir com a negociação, a TIM deverá enviar a minuta do Contrato de MVNO Credenciada em até 20 (vinte) dias corridos para a PROPONENTE, para discussão acerca das condições contratuais que regerão o relacionamento comercial entre as Partes.

i) O prazo mencionado no item “K” poderá ser prorrogado, caso a habilitação da PROPONENTE como MVNO Credenciada seja enquadrada na condição de “Projeto Especial”.

ii) Por “Projeto Especial” entende-se os casos em que haja a necessidade de a TIM ou a PROPONENTE realizarem investimentos para ampliação de sua capacidade de rede disponível, adequações tecnológicas para assegurar a integração dos sistemas das empresas, modernização da infraestrutura de rede disponível, bem como quaisquer adequações de caráter técnico ou operacional não previstas inicialmente, que sejam necessárias para assegurar a habilitação da PROPONENTE como MVNO Credenciada e a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações da PROPONENTE.

l) Havendo concordância entre a TIM e PROPONENTE quanto aos termos e condições contratuais aplicáveis, será celebrado o Contrato de MVNO Credenciada entre as Partes.

i) Assinado o Contrato e cumpridas todas as obrigações regulatórias por parte da Proponente, a TIM e a PROPONENTE agendarão reunião para discutir a implementação do projeto e adotarão todas as medidas necessárias para esta finalidade

ii) A TIM deve submeter à ANATEL o Contrato de MVNO Credenciada firmado com a PROPONENTE, em até 30 (trinta) dias corridos após sua celebração, para homologação.

iii) Decorridos 30 (trinta) dias sem manifestação da Anatel, considerar-se-á homologado o Contrato de MVNO Credenciada, nos termos da Resolução nº 550/2010.

iv) Após a homologação do Contrato de MVNO Credenciada, a TIM e a PROPONENTE agendarão reunião para discutir a implementação do projeto e adotarão todas as medidas necessárias para esta finalidade.

m) O lançamento comercial da PROPONENTE estará condicionado a:

- i. Apresentação da Garantia Financeira descritas nos termos do ANEXO III do Contrato;
- ii. Conclusão da integração técnica com aceite da PROPONENTE formalizado por e-mail.

n) Solicitações Judiciais, emitidas por autoridades competentes, que envolvam informações necessárias, que não estejam disponíveis para a TIM nas plataformas da CREDENCIADA, nos termos do Anexo VI do Contrato.

o) As Partes se comprometem a se reunir com vistas a detalhar um manual operacional no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de MVNO Credenciada.

p) Para fins de esclarecimento, a PROPONENTE poderá acionar o Trustee de Monitoramento, nos termos do ACC celebrado com o CADE, para dar início a procedimento de mediação, conforme procedimento estabelecido no ACC. Ademais, a PROPONENTE poderá iniciar procedimento arbitral privado para buscar a solução de conflitos relacionados a questões comerciais, nos termos expressamente previstos no ACC.

q) Para fins de esclarecimento, os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados: (i) diante da ocorrência de fato fortuito ou eventos de força maior, conforme definidos pelo art. 393 do Código Civil, que comprovadamente impossibilitem seu cumprimento; (ii) de comum acordo entre as Partes no âmbito das negociações para celebração do Contrato de MVNO; (iii) mediante solicitação fundamentada da TIM ou da PROPONENTE ao Trustee de Monitoramento; ou (iv) por qualquer impossibilidade técnica, legal, regulatória ou financeira que impeça o seu cumprimento.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelo período inicial de 05 (cinco) ou 10 (dez) anos (“Prazo Inicial”), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser encerrado antecipadamente caso: i) a TIM não obtenha a homologação do Contrato perante a Anatel, ii) a autorização da Prestadora Origem para a prestação do SMP (serviço móvel pessoal) seja extinta pelo Poder Concedente ou sofra restrição regulatória que inviabilize a manutenção do Contrato, iii) o Contrato seja denunciado (independentemente de qualquer motivo), por qualquer das Partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.1. Após o decurso do Prazo Inicial, o Contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 02 (dois) anos (“Prazo de Renovação”).

8. MINUTAS CONTRATUAIS

8.1. Todos os itens previstos nesta Oferta Pública estão refletidos também na minuta de CONTRATO DE REFERÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE MÓVEL VIRTUAL - CONTRATO PARA MVNO CREDENCIADA e seus ANEXOS, listados abaixo, e não substitui a necessidade de a PROPONENTE celebrar referido Contrato para iniciar a prestação dos serviços.

- Minuta do CONTRATO DE REFERÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE MÓVEL VIRTUAL - CONTRATO PARA MVNO CREDENCIADA;
 - Anexo I – Definições;
 - Anexo II – Condições Comerciais e Remuneração;
 - Anexo III – Garantia Financeira;
 - Anexo IV – Técnico de Segurança;
 - Anexo V – Práticas de Antifraude; e
 - Anexo VI – Interceptação Legal